



## Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,  
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

LEI Nº 866/2016 de 06 de abril de 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal do Município de Barão do Monte Alto a proceder à alteração da Lei Municipal de n.º. 289/90, que autorizou o Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto a celebrar convênio com a  
**COPASA.**

Dispõe sobre alteração do artigo 4º, e seu parágrafo segundo da Lei 289/90, que desobriga o Município a arcar com o ônus das desapropriações necessárias à implantação e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (se houver) no Município/Distrito.

O Povo do Município de Barão de Monte Alto, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal Alexandre Pereira Moreira Neres, no uso de suas funções, e, na forma e dentro da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barão do Monte Alto, MG, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Altera a Lei Municipal nº 289 de 05 de fevereiro de 1990, Art. 1º -  
Altera o artigo 4º, bem como seu parágrafo segundo que passa a vigorar com  
a seguinte redação:

Art. 1º - Caberá a Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto e esgotamento sanitário promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer

servidão de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da sede do município, correndo o ônus dessas desapropriações por sua conta

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do disposto neste artigo, caberá ao Município declarar, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços, instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Monte Alto, 06 de abril de 2016.



Alexandre Pereira Moreira Neres.

Prefeito Municipal

***"Com o Povo e Para o Povo"***

Administração 2013-2016